



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 04 (quatro) imóveis destinados à transferência e instalação do CEI Chapeuzinho Vermelho, à ampliação da oferta de educação infantil e à formação de um complexo educativo de atendimento integral à primeira infância; Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 04 (quatro) imóveis localizados no bairro Ipiranga, contíguos ao Centro de Educação Rudolfo Theilacker, matriculados sob os nsº 9.532, 9.533, 9.534 e 9.535 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central.

A presente proposta fundamenta-se na Justificativa Técnica emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional, a qual evidencia a necessidade de transferir o CEI Chapeuzinho Vermelho para local mais adequado ao atendimento infantil, considerando que a unidade encontra-se instalada em área industrial.

A aquisição dos referidos imóveis possibilitará, ainda, a ampliação da oferta de educação infantil diante do significativo aumento da demanda por vagas, bem como a formação de um complexo educativo integrado, assegurando melhores condições pedagógicas, estruturais e de segurança às crianças atendidas.

A avaliação apresentada pela proprietária dos imóveis foi de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), enquanto a avaliação oficial realizada pela Prefeitura resultou em R\$ 764.271,60 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Após negociação, ajustou-se o valor global para R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), compatível com o mercado e favorável ao Município.

Em anexo seguem os documentos que instruem o presente Projeto de Lei, a saber:

1. Justificativa Técnica emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional;
2. Comunicação Interna nº 031/2025/PATRIMÔNIO-FROTAS, que atesta a inexistência de imóveis disponíveis e adequados nas proximidades;
3. Matrículas atualizadas dos imóveis a serem adquiridos;





4. Avaliação particular apresentada pela proprietária;
5. Laudo oficial de avaliação elaborado pela Equipe de Engenharia do Município;
6. Declaração da proprietária manifestando concordância com a redução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no valor constante da sua avaliação.

Assim, a aquisição proposta atende ao interesse público, encontra respaldo técnico e mostra-se imprescindível para a melhoria da qualidade da educação infantil no Município, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Agrolândia/SC, 19 de novembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 04 (quatro) imóveis destinados à transferência e instalação do CEI Chapeuzinho Vermelho, à ampliação da oferta de educação infantil e à formação de um complexo educativo de atendimento integral à primeira infância; Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis abaixo descritos, localizados no bairro Ipiranga, município de Agrolândia, pelo valor total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais):

I - terreno urbano (Lote nº 01 do Loteamento Jardim das Acáias), sem benfeitorias, situado no lado par da Rua dos Pioneiros, no município de Agrolândia/SC, contendo a área de 522,90 m² (quinhentos e vinte e dois metros e noventa decímetros quadrados), registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o nº 9.532, avaliado pela Equipe de Engenharia do Município em R\$ 180.427,38 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos);

II - terreno urbano (Lote nº 02 da quadra "B" do Loteamento Jardim das Acáias), sem benfeitorias, situado no lado par da Rua dos Pioneiros, esquina com a Rua Rudolfo Theilacker, no município de Agrolândia/SC, contendo a área de 572,95 m² (quinhentos e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o nº 9.533, avaliado pela Equipe de Engenharia do Município em R\$ 197.697,20 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

III - terreno urbano (Lote nº 03 da quadra "B" do Loteamento Jardim das Acáias), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Rudolfo Theilacker, no município de Agrolândia/SC, contendo a área de 559,55 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o nº 9.534, avaliado pela Equipe de Engenharia do Município em R\$ 193.073,51 (cento e noventa e três mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos);

IV - terreno urbano (Lote nº 04 da quadra "B" do Loteamento Jardim das Acáias), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Rudolfo Theilacker, no município de Agrolândia/SC, contendo a área de 559,55 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o nº 9.535, avaliado pela Equipe de Engenharia do Município em R\$ 193.073,51 (cento e noventa e três mil, setenta e três reais e cinquenta e um centavos).





Art. 2º A aquisição dos imóveis indicados no art. 1º desta lei, situados em localização singular, contígua ao Centro de Educação Rudolfo Theilacker, tem por finalidade:

- a) a transferência e instalação do CEI Chapeuzinho Vermelho;
- b) a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil;
- c) a formação de um complexo educativo de atendimento integral à primeira infância.

Art. 3º Havendo débitos tributários municipais em nome da proprietária dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei, fica autorizada a compensação desses valores, mediante abatimento do respectivo montante no valor da aquisição.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças adotar as providências necessárias à formalização da aquisição, incluindo o processamento do pagamento e a escrituração dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Fica a Divisão de Patrimônio e Materiais da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a proceder, após a escrituração de que trata o art. 4º desta Lei, ao cadastramento dos imóveis no patrimônio da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, bem como a adotar as demais providências necessárias à atualização dos registros patrimoniais.

Art. 6º Fica autorizada a inexigibilidade da licitação para a compra dos imóveis descritos no art. 1º desta lei, nos termos do art. 74, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, na seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Sec. do Desenvolvimento Educacional		
Unidade Orçamentária: 04.001	Sec. do Desenvolvimento Educacional	
Funcional Programática: 04.001.0012.0365.0018.1024	Projeto: Aquisição de Terreno Ampliação de CEI	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
4490000000 - Aplicações diretas	150010010000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
		Valor
		R\$ 730.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 730.000,00		

Art. 8º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Sec. do Desenvolvimento Educacional		
Unidade Orçamentária: 04.001	Sec. do Desenvolvimento Educacional	
Funcional Programática: 04.001.0012.0365.0018.2016	Atividade: Manutencao da Educacao Infantil	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
3190000000 - Aplicações diretas	150010010000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
		Valor
		R\$ 730.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 730.000,00		





Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 19 de novembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

